



Protocolo de Acordo no Âmbito da Actividade Física

Entre

A Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE, Pessoa Colectiva nº 508 786 193, com Sede na Estrada de Santa Luzia, 4901-858 Viana do Castelo, adiante designada por ULSAM, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. António Franklim Ribeiro Ramos, nomeado pelo Despacho nº 15966/2011 de 24 de Novembro, como Primeiro Outorgante.

E

O Município de Vila Nova de Cerveira, Pessoa Colectiva nº 506 896 625, com Sede na Praça do Município, 4920-284 Vila Nova de Cerveira, adiante designado por Município, representado seu pelo Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Vaz Carpinteira, como Segundo Outorgante.

É celebrado o presente Protocolo de Acordo, para apoio técnico em Educação Física, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objecto)

O presente protocolo tem por objecto a Prestação de Cuidados de Saúde e Educação Física de Âmbito Comunitário – Projecto Actividade, nos termos do nº 1 e seguintes do artigo 11º do Decreto-lei 28/2008 de 22 de Fevereiro, que para todos os efeitos se considera aqui reproduzido.

Cláusula Segunda

(Recursos Humanos)

- a) - A ULSAM não dispõe de recursos humanos para Educação Física para apoio Comunitário.
- b) – Assim, para efeitos e complemento do disposto na alínea a) da presente clausula, bem como do objecto do protocolo, o Município contrata, nos termos da lei, um Técnico Superior, na modalidade de avença, com formação da área de preparação física;
- c) – Os encargos remuneratórios, relativos ao Técnico Superior em Educação Física disponibilizado nos termos da cláusula 2ª, são da responsabilidade do Primeiro Outorgante;
- d) – A facturação dos encargos é efectuada após o início do Protocolo.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Compete ao Primeiro Outorgante:

- a) – Integrar na equipa de projecto o Técnico Superior em Educação Física designado;
- b) – Informar o 2º Outorgante sobre o interlocutor com poder de decisão como gestor do projecto;
- c) – Afectar ao projecto os recursos materiais considerados necessários para o desenvolvimento das actividades no âmbito da prática de enfermagem;
- d) – Zelar pelo cumprimento do cronograma das actividades enunciadas no cronograma das acções em anexo;
- e) – Disponibilizar relatório da actividade semestral do apoio técnico realizado.



Cláusula Quarta

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Compete ao Segundo Outorgante:

- a) – Contratar, na modalidade de avença, um Técnico Superior em Educação Física, nos termos estipulados no CCP;
- b) – O Técnico a contratar deverá prestar no mínimo 23 horas/200 utentes semana, calculadas em função da duração do projecto e das actividades definidas para a duração do mesmo;
- c) – Cumprir as orientações técnicas fornecidas pelo primeiro outorgante para o desenvolvimento do projecto;
- d) – Afectar ao projecto os recursos materiais considerados necessários para o desenvolvimento das actividades no âmbito da prática de Educação Física;
- e) – Disponibilizar relatório da actividade mensal do apoio técnico realizado, onde refere as horas utilizadas por utente e o local;
- f) – Disponibilizar o espaço físico onde se realizam as sessões, quando não forem efectuadas em IPSS.

Cláusula Quinta

(Responsabilidade)

A responsabilidade pelo desenvolvimento da actividade que é objecto do presente protocolo é da exclusiva responsabilidade do Município, excepto na definição das orientações e práticas de Cuidados de Saúde.

Cláusula Sexta

(Pagamento)

- a) – O pagamento é efectuado após assinatura do Protocolo e recepção nos serviços da ULSAM, EPE, da respectiva factura;

- b) – O valor hora a praticar é o valor em vigor para a categoria de Técnico Superior de base;
- c) - O valor hora referido no número anterior corresponde a € 11,84.

Cláusula Sétima

(Avaliação)

No final do primeiro ano de vigência do Protocolo, serão avaliadas as horas aplicadas no projecto pelo Superior em Educação Física, havendo lugar a acerto de valores, caso a estimativa para a actividade tenha sido diferente.

Cláusula Oitava

(Vigência e Início do Contrato)

O período de vigência do presente Protocolo de Acordo é de um ano, contado a partir da data da assinatura pelos outorgantes, considerando-se automaticamente renovado por iguais períodos se, com antecedência mínima de 30 dias úteis relativamente ao termo de cada período, não for denunciado por escrito, com A/R, por qualquer das partes que outorgam o mesmo.

Cláusula Nona

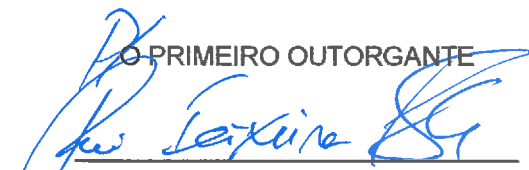
(Foro Competente)

As questões emergentes da efectivação deste Protocolo de Acordo devem ser submetidas à legislação Portuguesa e ao Foro do Tribunal Português Competente para o Efeito.

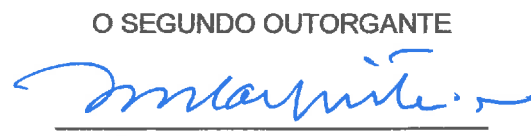
Cláusula Décima

(Disposições Gerais)

O presente protocolo foi elaborado, aceite e assinado pelas partes em 26 / 09 / 2013, ficando cada um dos outorgantes com respectivo exemplar.

O PRIMEIRO OUTORGANTE


(Dr. António Franklim Ribeiro Ramos)
Rui Teixeira

O SEGUNDO OUTORGANTE


(Dr. José Manuel Vaz Carpinteira)

Por Delegação